

**ESTATUTO
DA CÂMARA
DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE
ARAGUARI**

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM E DURAÇÃO

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

SEÇÃO V
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

SEÇÃO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA CDL-ARAGUARI

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR - ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO V
DO CONSELHO DIRETOR
CAPITULO II
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR

CAPITULO III
DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS E FONTES DE RECURSOS

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, entidade civil sem fins ECONÔMICOS, sem filiação político-partidária ou religiosa, fundada e constituída em 20 de junho de 1979 com a denominação inicial de Clube de Diretores Lojistas de Araguari-Centro, teve seu Registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 032 Livro-A-1, inscrita no CNPJ sob n.º 20.673.190/0001-15. Com sede e foro na cidade de Araguari Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto e Regulamentos Internos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A CDL-Araguari tem por finalidade:
Promover, no âmbito local e regional, aproximação dos associados, de modo a estimular entre eles o companheirismo, a ética e a constante colaboração visando ampliar e consolidar a representação da classe em todos os fóruns de discussão e decisão de assuntos e interesses do seguimento;

- Amparar, defender, orientar, coligar e representar os legítimos interesses dos associados junto aos Poderes Públicos ou Entidades, inclusive, perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- Criar clima propício à cooperação e a troca de idéias e informações, visando conseguir ação conjunta dos associados, nos estudos e defesas de seus problemas, difundindo suas soluções;
- Defender o princípio da liberdade no campo político sob a forma de democracia e, no campo econômico no primado da iniciativa e da livre concorrência;
- Promover e estimular treinamento empresarial, bem como os estudos de problemas específicos da atividade dos associados e defender seus resultados;
- Prestar assistência, criar e manter serviços para os associados;
- Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercializações;
- Realizar promoções, feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos que visam o desenvolvimento dos associados;
- Manter e fomentar projetos educacionais profissionalizantes e de meio ambiente de responsabilidade social;
- Homologar e manter contratos, convênios, parcerias, protocolo de intenções, serviços, produtos e projetos que visem o desenvolvimento dos associados;
- Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento dos associados e da comunidade em geral e combater os que ferem os interesses dos mesmos;
- Cooperar com poderes Públicos e instituições privadas na defesa dos princípios de interesse dos associados mencionados na letra "d";
- Cooperar com as autoridades, associações de classe, e entidades congêneres em tudo que for de interesse dos associados e comunidade;
- Participar, quando conveniente, como membro de qualquer órgão para o qual venha a ser convidado ou designado;
- Esclarecer a opinião pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas pelos associados;

- Manter a integração em nível regional e nacional com CDL's, entidades congêneres, empresas e outros de interesses dos associados;
- Colaborar e prestigiar a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais – FCDL-MG, União Regional das Câmaras de Dirigentes Lojistas – URCDL e o SPC – BRASIL;
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da CNDL, FCDL-MG, URCDL bem como as resoluções e Regulamentos de Órgão competentes.

PARÁGRAFO 1º- A CDL-Araguari tem suas atividades principais voltadas para a prestação de serviços aos associados, visando seu fortalecimento, e o valor institucional da entidade.

PARÁGRAFO 2º - A CDL-Araguari poderá criar ou participar de outras associações civis desde que atenda de forma complementar seus objetivos na prestação de serviços aos associados.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

SEÇÃO I **DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

ARTIGO 3º- O quadro social da CDL- Araguari será constituído por pessoas jurídicas e Profissionais Liberais, podendo mediante condições específicas aceitar no quadro social os órgãos públicos, entidades de classes, entidades beneficentes e outros não especificados neste artigo.

PARÁGRAFO 1º - São condições para admissão no quadro social:

- Ter registro específico em sua área de atuação. Apresentando a documentação legal que comprove a sua legitimidade;
- Gozar o Associado de boa reputação e elevado conceito adquiridos na prática dos seus atos, e, possuir espírito associativista e cooperativista;
- Ter a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho Diretor devidamente assinada pelas partes;
- Cumprir o Estatuto e seus Regulamentos Internos;
- Comprometer-se a efetuar em dia o devido pagamento das contribuições e taxas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 2º - Ao associar a empresa filiada deverá indicar um de seus membros para representá-la perante à CDL-Araguari, com todos os poderes de decisão.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de fusão, incorporação ou qualquer forma de alteração contratual da sociedade que importe na unificação de duas ou mais empresas em uma só pessoa jurídica, ou ainda, nos casos de extinção da empresa com a abertura de outra, ou a alteração do quadro societário, para admissão do novo sócio na representação junto a CDL-Araguari, dependerá da observância às normas deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - As empresas cuja matriz não for sediada em Araguari, far-se-ão representar por gerentes ou procuradores devidamente documentados, e que mantenham vínculo empregatício, sendo admitido apenas um representante para cada empresa.

SEÇÃO II **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

ARTIGO 4º- São as seguintes categorias de associados:

- Associado Contribuinte;
- Associado Honorário;

- Associado Benemérito.

ARTIGO 5º- São considerados Associados Contribuintes todo o quadro de filiados à CDL-Araguari.

ARTIGO 6º- São considerados Associados Honorários os Ex-Presidentes, Ex-Diretores Fundadores da CDL-Araguari e Ex-Diretores que exerceram cargos na diretoria por mais de 12 anos consecutivos, e que hoje não exerçam mais as atividades empresariais.

PARÁGRAFO 1º - Os Associados Honorários terão seus nomes registrados em livro próprio da Entidade com o seu de acordo.

PARÁGRAFO 2º - Os Associados Honorários não poderão votar e nem serem votados para cargos administrativo da CDL-Araguari.

ARTIGO 7º- São considerados Associados Beneméritos qualquer entidade e cidadão que tenha colaborado de forma meritória para o melhoramento e desenvolvimento da CDL-Araguari ou de seus associados, mediante aprovação do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados Beneméritos serão empossados em data fixada pelo Conselho Diretor da CDL-Araguari, e os mesmos deverão assinar o termo de posse em livro próprio.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

ARTIGO 8º - São considerados direitos dos Associados Contribuintes quites com suas obrigações:

- Utilizar os serviços oferecidos pela entidade, exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o que estabelece o Regulamento Interno da CDL-Araguari;
- Participar dos eventos institucionais promovidos pela Entidade, sempre que convidado;
- Participar de Assembléias Gerais da entidade, apresentando críticas e sugestões;
- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais da entidade, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias.

ARTIGO 9º - São considerados Deveres dos Associados Contribuintes:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Regulamentos Internos;
- Acatar as determinações dos conselhos diretivos da Entidade;
- Zelar pela existência, objetivo e prestígio da CDL-Araguari;
- Pagar em dia as mensalidades e taxas que lhe couberem, bem como valores acordadas em contrato de serviços específicos;
- Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- Cooperar com os que forem eleitos a mandatos e encargos;
- Empenhar todos os seus esforços pelo desenvolvimento da CDL-Araguari;
- Empenhar pelo aumento progressivo do quadro social da CDL-Araguari.

ARTIGO 10 - A CDL-Araguari poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios em que não existam CDLs, mediante comunicação a FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

I. a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

II. em não havendo CDL no Município, a NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados poderá ser transformada em uma CDL;

III. a criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião da diretoria da CDL;

IV. as empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos neste estatuto social;

V. a CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs;

VI. anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha, vote e nomeie o Coordenador do NDL, obedecendo os critérios do parágrafo terceiro artigo 53 deste estatuto;

VII. os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendados pela Diretoria da CDL;

VIII. o NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX. a CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

ARTIGO 11 - São considerados Direitos dos Associados Honorários:

- Participar da estrutura de apoio, atendendo as disposições deste Estatuto;
- Frequentar as dependências e participar de eventos da Entidade;
- Sugerir medidas que julgue de interesse da CDL-Araguari ou dos associados.

ARTIGO 12 - São consideradas Deveres dos Associados Honorários:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e todos os Regulamentos Internos da CDL-Araguari, bem como acatar as decisões dos órgãos diretivos e normativos desta entidade;
- Representar a CDL-Araguari por deliberação do presidente, sempre que for convocado;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio social;
- Empenhar todos os seus esforços pelo desenvolvimento da CDL-Araguari.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Associados Honorários não será concedido o direito de votar e ser votado.

SEÇÃO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 13 - São considerados Direitos dos Associados Beneméritos a sua participação nos eventos institucionais promovidos pela entidade, sempre que convidado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Associados Beneméritos não será concedido o direito de votar e ser votado.

SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA CDL-ARAGUARI

ARTIGO 14 - O quadro social da CDL-Araguari, será administrado pelo Conselho Diretor seguindo as normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos Internos, que farão parte integrante deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os Associados poderão ter suas mensalidades diferenciadas, cujos critérios e percentuais serão fixados pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 16 - Periodicamente haverá reuniões plenárias da CDL-Araguari, para os associados fazerem suas críticas e sugestões com base na programação apresentada pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 17 - São motivos de justa causa para a exclusão do ASSOCIADO:

- O descumprimento às disposições estatutárias e regimentais;
 - Deixar de pagar as suas contribuições do artigo 9º, “d”, por três meses consecutivos;
 - Ter decretada a sua falência;
 - Prática de atos reprováveis, que impliquem em descrédito, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno pela Diretoria Executiva ou de acordo com os conceitos e padrões aceitos pela comunidade empresarial e que se mostre de flagrante gravidade para a entidade, incluindo, mas não se limitando a:
 - testemunhar em juízo contra os interesses da CDL Araguari e/ou de seus ASSOCIADOS ou administradores, a não ser quando impellido judicialmente ou quando se tratar de fato delituoso, previsto em lei, e a gravidade de suas conseqüências para os envolvidos e para a CDL Araguari possa criar para o ASSOCIADO o imperativo de consciência de denunciar o fato;
 - Vincular seu nome e função a empreendimentos de cunho duvidoso e/ou a empreendimentos cujo objeto social seja ilícito, comprometer a integridade da CDL Araguari e de seus administradores, através de seus atos ou omissões;
- 03) Disseminar informações falsas ou enganosas ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis, ou emitir, intencionalmente, informação relevante para a entidade, ou, ainda, quebrar o sigilo acerca do conteúdo de debate, deliberação, informação, documento ou estratégia que a CDL Araguari tenha decidido manter em segredo, salvo quando se tratar de fato delituoso previsto em lei, cujas conseqüências possam criar para o ASSOCIADO o imperativo de consciência de denunciá-lo;
- 04) Manifestar-se, em nome da CDL Araguari, quando não indicado pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;
- 05) Infringir deliberações que digam respeito à vida interna da CDL Araguari ou que violem suas normas estatutárias, seu Código de Ética, Regimentos e Regulamentos Internos;
- 06) Emprestar concurso aos que atentarem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- 07) Perder ou não deter quaisquer das qualidades inerentes à condição de ASSOCIADO.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão de ASSOCIADO, nos termos deste artigo, será apresentada pelo Presidente ao Conselho Diretor e ficará efetivada quando houver aprovação de maioria absoluta.

I – O ASSOCIADO poderá submeter ao Presidente ou à Assembléia Geral pedido fundamentado para exclusão de qualquer outro ASSOCIADO, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Contra a decisão que determinar a exclusão do ASSOCIADO é assegurado recurso, pelo ASSOCIADO excluído, sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias da ciência da decisão pelo ASSOCIADO excluído, endereçado à Assembléia Geral, que será especialmente convocada pelo Presidente para examiná-lo.

PARÁGRAFO 3º - Será desligado da CDL Araguari obedecido o procedimento previsto no §1º, o ASSOCIADO que incorrer na prática ou estiver enquadrado em qualquer das situações previstas neste artigo, em especial itens 01 a 07 e, terá imediatamente suspenso seus direitos estatutários o ASSOCIADO que infringir o artigo 9º, “d”.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 18 - A entidade será dirigida e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- CONSELHO SUPERIOR - ASSEMBLÉIA GERAL
- CONSELHO DELIBERATIVO
- CONSELHO FISCAL
- CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19 - O Conselho Superior (Assembléia Geral) é o órgão máximo e soberano constituído pelos associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, estatutários e regulamentais, convocados na forma deste Estatuto a fim de deliberar com pleno poderes sobre matéria de interesse dos associados e da Entidade.

ARTIGO 20 - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar da convocação: local, data e hora, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Matérias relevantes de interesse dos associados e da Entidade;
- Alterar o estatuto;
- Destituir os administradores;
- Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- Aprovar as contas.

PARÁGRAFO 1º - As convocações para a Assembléia Geral Extraordinária serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação da cidade de Araguari-MG e via postal protocolada. As Assembléias não discutirão nem deliberarão sobre matérias não contempladas na ordem do dia ou fora dos limites do edital de sua convocação sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) do Conselho Superior em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 3º - As Assembléias serão instaladas em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em 2ª convocação por maioria simples dos associados, ressalvada a observância de um quórum mínimo de 15 (quinze) associados em dia com as obrigações sociais e estatutárias da Entidade.

PARÁGRAFO 4º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados a alínea "a", no mês de junho de três em três anos para eleição do Conselho Fiscal, e no mês de outubro de três em três anos, para eleição do Conselho Diretor, e anualmente no mês de março para aprovação de contas do exercício anterior.

PARÁGRAFO 5º - Para as deliberações a que se refere as alíneas "b" e "c" será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou em segunda convocação por

maioria simples dos associados, ressalvada a observância de um quorum mínimo de 10% (dez por cento) associados em dia com as obrigações sociais e estatutárias da Entidade.

PARÁGRAFO 6º - Nos casos das alíneas “b” e “c” do *caput* deste artigo, a Assembléia Geral será convocada em caráter extraordinário.

ARTIGO 21 - Havendo dissolução da Entidade fica desde já estabelecido que o Patrimônio da Entidade CDL-Araguari será destinado à Entidade congênere de acordo com Código Civil Brasileiro vigente.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 22 - O Conselho Deliberativo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL-Araguari.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo composto pelos Ex-Presidentes da CDL- Araguari, diretores que exerceram cargos administrativos mais de 10 (dez) anos consecutivos, e que estejam em pleno gozo das atividades comerciais.

ARTIGO 23 - O Presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos por maioria simples de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim, não havendo qualquer restrição para sua eleição.

PARÁGRAFO 1º - Em razão de qualquer motivo que impeça o presidente de assumir ou continuar no exercício de suas funções dentro do Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu vice-presidente.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que necessário mediante convocação por qualquer um dos seus membros em pleno gozo das obrigações sociais e estatutárias da entidade.

ARTIGO 24 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhe forem submetidas pelo presidente do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- Funcionar como conselho de ética, quando acionado, pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- Participar das comissões de sindicância e ética;
- Coordenar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CDL-Araguari;
- Apreciar a prestação anual de contas, balanço contábil, balanço patrimonial, demonstrativos contábeis e parecer do Conselho Fiscal;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, do Estatuto e dos Regimentos Internos;
- Manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL-Araguari, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por qualquer sócio contribuinte;
- Julgar os recursos contra atos do Conselho Diretor e sócios contribuintes;
- Apreciar e deliberar sobre eventual renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- Convocar e supervisionar as eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- Dar posse ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal da CDL-Araguari;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da CDL-Araguari, analisar suas alterações e submetê-las ao Conselho Superior em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim;
- Opinar e deliberar sobre as relações da CDL-Araguari com demais entidades;

- Reunir-se ordinariamente por convocação do presidente, ou extraordinariamente sempre que necessário;
- Manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento das chapas concorrentes a Conselho Fiscal e Diretor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data de encerramento para inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião, e registrado em livro próprio de ata.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 07(sete) membros, a saber:

- Presidente;
- Três Conselheiros efetivos;
- Três Conselheiros Suplentes.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente.

ARTIGO 27 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- Analisar e assinar os demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;
- Indicar para o Conselho Diretor empresas de auditoria externa técnica e eticamente conceituada, a ser escolhida para o serviço de auditoria dos lançamentos, documentos e demonstrativos contábeis e analisar os relatórios emitidos;
- Solicitar do Conselho Diretor prestação de contas a qualquer tempo em que achar necessário;
- Emitir parecer sobre aplicações e investimentos propostos pelo Conselho Diretor;
- Reunir ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, para aprovação de contas e análise das execuções orçamentárias apresentadas pelo Conselho Diretor emitindo parecer que constarão de atas;
- Se necessário for convocar por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral;
- Reunir extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre assuntos que envolvam aplicações ou investimento financeiros da entidade;
- As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente em exercício.

ARTIGO 28 - As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros, sendo dois deles membros efetivos. Serão feitas através de comunicados por cartas expedidas pela secretaria da entidade, ou por fax, ou e-mail, para seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião. Devendo conter na convocação: local, data, hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO V DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 29 - O Conselho Diretor será composto por quinze membros, eleitos em Assembléia Geral, sendo estes:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Diretor Financeiro;
- 2º Diretor Financeiro;
- 1º Diretor Administrativo;
- 2º Diretor Administrativo;
- 1º Diretor Secretário;
- 2º Diretor Secretário;
- Diretor Comercial e de Expansão;
- Diretor de Serviços e Produtos;
- Diretor de Comunicação e Eventos;
- Diretor de Assuntos Públicos e Municipais;
- Diretor de Tecnologia e Marketing;
- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Diretor Jovem.

ARTIGO 30 - No caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho Diretor fará a indicação de um associado contribuinte em pleno gozo de suas obrigações sociais e estatutária e submeterá a apreciação do Conselho Deliberativo para assumir o cargo.

ARTIGO 31 - Competências do Conselho Diretor:

- Dirigir, administrar a CDL-Araguari e seus bens, promover por todos os meios o seu engrandecimento no cumprimento dos seus objetivos;
- Manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL-Araguari, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- Aprovar a criação de câmaras setoriais, comissões, comitês, e grupo de trabalhos permanentes ou provisórios, nomeando diretores e coordenadores para as áreas definidas;
- Baixar normas e diretrizes necessárias a implantação de serviços e produtos, desde que não colidam com as disposições estatutárias;
- Deliberar e aprovar a aquisição de bens móveis, bens imóveis atendendo as necessidades da CDL-Araguari;
- Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da CDL-Araguari;
- Criar estrutura de apoio e suporte institucional com a finalidade de atingir os objetivos da entidade que terá seu funcionamento definido por Regulamentos próprios;
- Elaborar planejamento estratégico de ações para o desenvolvimento da CDL-Araguari;
- Coordenar o desempenho político administrativo e econômico financeiro da CDL-Araguari;
- Cumprir, e fazer cumprir as deliberações constantes do presente Estatuto e Regulamentos Internos;
- Cumprir os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Superior;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação anual de contas;
- Apresentar ao Conselho Superior a prestação anual de contas de sua gestão com o parecer do Conselho Fiscal;
- Reunir-se semanalmente em local e dia pré-fixado sem necessidade de convocação;
- Reunir-se extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente ou qualquer membro do Conselho Diretor;

- Dirigir todos os atos necessários a boa administração da entidade, bem como superintender seus serviços, seu pessoal e suas finanças.
- Contratar no mínimo uma vez ao ano, empresas de auditoria externa técnica e eticamente conceituada, para o serviço de auditoria dos lançamentos, documentos e demonstrativos contábeis e analisar os relatórios e emitir parecer.

PARÁGRAFO 1º - A CDL-Araguari será representada ativa e passivamente pelo Presidente do Conselho Diretor e seus demais diretores em juízo ou fora dele, podendo ainda ser representada por procuradores.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á, em sua sede ou fora dela, mediante convocação do Presidente ou qualquer um de seus membros em exercício.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões do Conselho Diretor somente serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, prevalecendo o voto do Presidente como voto de qualidade ou desempate, quando for o caso.

PARÁGRAFO 4º - O membro do Conselho Diretor inadimplente para com a entidade terá suspenso o exercício do cargo, até que sejam regularizados os débitos em questão.

PARÁGRAFO 5º - Mantida a situação de inadimplência pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ocorrerá a destituição automática do diretor.

PARÁGRAFO 6º - O Conselho Diretor se fará presente, ou designará seus substitutos aos atos e solenidades em que a CDL-Araguari deverá fazer-se representada.

ARTIGO 32 - Compete ao Presidente e diretores do Conselho Diretor, desempenhar todas as competências do artigo 31 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 1º - Ao Presidente compete ainda presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - Assinar, juntamente com um dos Diretores Financeiros documentos que impliquem responsabilidades para a CDL-Araguari, tais como: cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;

PARÁGRAFO 3º - Rubricar livros e assinar documentos de correspondências pertinentes às atividades da CDL-Araguari;

PARÁGRAFO 4º - Outorgar procuração com poderes específicos, excetuando-se alienação do patrimônio social;

PARÁGRAFO 5º - Delegar atribuições a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo a diretores e/ou executivos da CDL-Araguari, para colaborarem na direção e coordenação das atividades da Entidade, observando o disposto neste Estatuto;

PARÁGRAFO 6º - Relatar suas atividades externas ao Conselho Diretor;

PARÁGRAFO 7º - Dar ou remanejar atribuições aos Diretores Institucionais;

PARÁGRAFO 8º - Os membros do Conselho Diretor, atuarão em suas áreas específicas do cargo para que foram eleitos, bem como auxiliarão o Presidente nas competências do artigo 32 e seus parágrafos.

CAPITULO II **DAS ELEIÇÕES**

SEÇÃO I **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

ARTIGO 33 - O Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos no mês de junho dos anos pares, por maioria simples de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim, não havendo qualquer restrição para sua eleição.

PARÁGRAFO 1º - O prazo para o mandato do Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo será por um período de dois anos.

PARÁGRAFO 2º - O critério da escolha dos candidatos será por indicação e aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - A eleição para os cargos do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral Ordinária no mês de junho em data a ser marcada pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os associados convocados mediante edital de convocação e aviso por carta protocolada, emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da sua realização.

ARTIGO 35 - O prazo para o mandato do Conselho Fiscal será por um período de três anos, a contar da data de sua eleição e posse.

ARTIGO 36 - A votação será realizada em 1ª convocação com a presença da maioria dos associados, ou em 2ª convocação por maioria simples de votos, obedecendo o teto de 15 (quinze) associados presentes.

ARTIGO 37 - Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente o próprio sócio titular da empresa, com atividades comerciais ininterruptas por um período de 05 (cinco) anos, na cidade de Araguari/MG, ser filiado a mais de 4 (quatro) anos, estar em pleno gozo com as obrigações sociais e já ter ocupado cargo administrativo na diretoria da CDL-Araguari.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedado a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo ocupando cargos diferentes.

PARÁGRAFO 2º - Será realizado pelo Conselho Deliberativo um levantamento da empresa e dos candidatos a membro do Conselho Fiscal, por meio do qual poderá ser rejeitada a candidatura daqueles que apresentarem:

- Inadimplência junto a CDL-Araguari;
- Processos Administrativos junto a CDL-Araguari;
- Processos Judiciais;
- Falta de ética pessoal e profissional;
- Falta de espírito associativista e ou cooperativista.

ARTIGO 38 - O prazo máximo para inscrições de chapa é de 10 (dez) dias antes da realização do pleito, devendo ser inscrita no livro de Registro de Chapas de Eleições e protocolada com o visto do Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FICHA de inscrição das chapas deverá ser apresentada na sede da CDL-Araguari em horário comercial por um associado, contendo os nomes completos e assinatura dos candidatos sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam, o registro no órgão representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados.

ARTIGO 39 - As chapas inscritas não poderão conter mais de 2/3 (dois terços) dos membros do atual Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrado o prazo de registro e deferimento das chapas o Conselho Deliberativo comunicará aos associados da CDL-Araguari, através de circular as chapas devidamente inscritas para o pleito.

ARTIGO 40 - Não havendo inscrições de chapas dentro do prazo para concorrer as eleições, o Conselho Deliberativo marcará nova data para eleição, ficando automaticamente prorrogado o mandato do atual Conselho Fiscal até que seja eleita e empossada a nova diretoria.

ARTIGO 41 - A eleição processar-se-á em local e hora designados no edital de convocação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e será presidida pelo mesmo com a participação de dois membros indicados pela Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 1º - Na sua ausência poderá a AGE ser presidida pelo Presidente do Conselho Diretor com a participação de dois membros indicados pela Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - Havendo registro de uma só chapa a eleição poderá ser realizada por aclamação, mediante decisão da Assembléia.

PARÁGRAFO 3º - Existindo registro de mais de uma chapa, a votação será realizada em cédula impressa, onde constará o nome das chapas, e estas estarão numeradas de acordo com a ordem de registro.

PARÁGRAFO 4º - Em sendo as eleições realizadas por VOTO SECRETO será formada uma mesa escrutinadora composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e mais quantos membros a AGE achar necessário, podendo cada chapa nomear um fiscal com o fim de acompanhar pelo então condutor da Assembléia.

ARTIGO 42 - O voto será secreto e por chapa, somente poderão votar os associados presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

ARTIGO 43 - Será considerada eleita a chapa, que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para a eleição.

ARTIGO 44 - Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidência que tiver o maior tempo de filiação na CDL-Araguari.

ARTIGO 45 - Apurada a votação e conhecidos os resultados o Presidente da Assembléia proclamará eleita a chapa que obtiver a maior votação.

ARTIGO 46 - A Assembléia Geral Ordinária decidirá todas as questões de ordem levantadas pelos associados presentes no transcurso dos trabalhos eleitorais.

ARTIGO 47 - Será transcrito em livro próprio de Ata o processo eleitoral e posse do Conselho Fiscal.

ARTIGO 48 - Qualquer membro do Conselho Fiscal que manifestar interesse a se eleger em cargo político deverá solicitar seu afastamento com antecedência mínima de 06 (seis) meses do pleito.

ARTIGO 49 - O Conselho Fiscal tomará posse imediatamente após a sua eleição.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 50 - A eleição para os cargos do Conselho Diretor será realizada em Assembléia Geral Ordinária no mês de outubro de três em três anos em data a ser marcada pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo os associados convocados mediante edital de convocação e aviso por carta protocolada, emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da sua realização.

ARTIGO 51 - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, tendo início em 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, sendo seus membros empossados automaticamente, independente de qualquer formalidade, e encerrando em 31 de dezembro do 3º ano do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a reeleição do Presidente aos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretor.

ARTIGO 52 - A votação será realizada em 1ª convocação com a presença da maioria dos associados, ou em 2ª convocação por maioria simples de votos, ressalvada a manutenção do teto de no mínimo 15 (quinze) associados.

ARTIGO 53 - Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Diretor Financeiro o próprio sócio titular da empresa, com atividades comerciais ininterruptas por um período de 05 (cinco) anos, na cidade de Araguari/MG, ser filiado a mais de 04 (quatro) anos na Entidade, estar em pleno gozo com as obrigações sociais e estatutárias.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedado a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo ocupando cargos diferentes.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer membro do Conselho Diretor, que manifestar interesse em participar do processo eleitoral (Municipal, Estadual e Federal) deverá solicitar seu afastamento com antecedência mínima de 06 (seis) meses do pleito.

PARÁGRAFO 3º - Será realizado pelo Conselho Deliberativo um levantamento da empresa e dos candidatos a membro do Conselho Diretor, por meio do qual poderá ser rejeitada a candidatura daqueles que apresentarem:

- Inadimplência junto a CDL-Araguari;
- Processos Administrativos junto a CDL-Araguari;
- Processos Judiciais;
- Falta de ética pessoal e profissional;
- Falta de espírito associativista e ou cooperativista.

ARTIGO 54 - O prazo máximo para inscrições de chapa é de 10 (dez) dias antes da realização do pleito, devendo ser inscrita no livro de Registro de Chapas de Eleições e protocolada com o visto do presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FICHA de inscrição das chapas deverá ser apresentada na sede da CDL-Araguari em horário comercial por um associado, contendo os nomes completos e assinatura dos candidatos sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam, o registro no órgão representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados.

ARTIGO 55 - As chapas inscritas não poderão conter mais de 2/3 (dois terços) dos membros do atual Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrado o prazo de registro e deferimento das chapas o Conselho Deliberativo comunicará aos associados da CDL-Araguari, através de circular as chapas devidamente inscritas para o pleito.

ARTIGO 56 - Não havendo inscrições de chapas dentro do prazo para concorrer as eleições, o Conselho Deliberativo marcará nova data para eleição, ficando automaticamente prorrogado o mandato do atual Conselho Diretor até que seja eleita e empossada a nova diretoria.

ARTIGO 57 - A eleição processar-se-á em local e hora designados no edital de convocação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e será presidida pelo mesmo com a participação de dois membros indicados pela Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 1º - Havendo registro de uma só chapa a eleição poderá ser realizada por aclamação, mediante decisão da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - Existindo registro de mais de uma chapa, a votação será realizada em cédula impressa, onde constará o nome das chapas, e estas estarão numeradas de acordo com a ordem de registro.

ARTIGO 58 - O voto será secreto e por chapa, somente poderão votar os associados presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

ARTIGO 59 - Será considerada eleita a chapa, que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para a eleição.

ARTIGO 60 - Em caso de novo empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidência que tiver o maior tempo de filiação na CDL-Araguari.

ARTIGO 61 - Apurada a votação e conhecidos os resultados o presidente da Assembléia proclamará eleita a chapa que obtiver a maior votação.

ARTIGO 62 - A Assembléia Geral Ordinária decidirá todas as questões de ordem levantadas pelos associados presentes no transcurso dos trabalhos eleitorais.

ARTIGO 63 - Será transcrito em livro próprio de Ata o processo eleitoral do Conselho Diretor.

ARTIGO 64 - O Conselho Diretor eleito terá o direito de participar das reuniões semanais do atual Conselho Diretor até sua posse.

ARTIGO 65 - O Conselho Diretor tomará posse, independente de formalidade, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 66 - Os serviços prestados aos associados serão regidos pelas disposições deste estatuto e regulamentos específicos.

PARÁGRAFO 1º - Constitui fontes de recursos para manutenção e ampliação dos serviços, produtos e administração da entidade:

- Custo operacional em forma de rateio para manutenção do administrativo da entidade;
- Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e serviços específicos prestados aos associados - custear a aquisição e organização com os serviços prestados;
- Rendas decorrentes de aluguéis - para subsidiar gastos com a manutenção do imóvel;
- Aplicações Financeiras;
- Fundo promocional – para subsidiar a realização de promoções em benefícios dos associados;
- Doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado - subsídios em decorrência de patrocínio de eventos para o comércio em geral;
- Outras receitas.

PARÁGRAFO 2º - As receitas arrecadadas são revertidas em benefícios dos associados, manutenção e ampliação do patrimônio.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 67 - É vedado qualquer tipo de remuneração, distribuição de rendas, resultados ou patrimônio aos dirigentes e aos associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas a serviço da Entidade, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 68 - É vedado qualquer tipo de patrocínio em nome da CDL, exceto em casos de interesse da entidade e seus associados.

ARTIGO 69 - É terminantemente vedado a vinculação da Entidade CDL-Araguari em campanhas político-partidárias.

ARTIGO 70 - Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições aos diretores.

ARTIGO 71 - Não poderá candidatar a nenhum cargo eletivo, o titular ou representante de empresa associada, que já tenha exercido qualquer função no Conselho Diretor e Conselho Fiscal, que em sua gestão tenha-se registrado atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pelos Conselhos Superior e Fiscal ou ainda por empresas de auditoria externa contratada.

ARTIGO 72 - O mandato dos atuais membros do Conselho Diretor fica prorrogado conforme determinam os Estatutos Sociais da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas.

ARTIGO 73 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor.

ARTIGO 74 - Este estatuto entrará em vigor na data de aprovação, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores à presente alteração.

O presente Estatuto da CDL-Araguari foi aprovado “por unanimidade” na “Assembléia Geral Extraordinária” realizada nesta data, na Comarca de Araguari, conforme Edital de Convocação, sendo assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Ramiro

Rodrigues de Ávila Junior, pelo Presidente do Conselho Diretor Odon de Queiros Naves e pela Assessora Jurídica da CDL-Araguari Dra. Nadia Arantes da Cunha Graça (OAB-MG nº 59.294).

Araguari, 08 de dezembro de 2009.

RAMIRO RODRIGUES DE ÁVILA JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo

ODON DE QUEIROS NAVES
Presidente do Conselho Diretor

NADIA ARANTES DA CUNHA GRAÇA
Advogada - OAB-MG nº 59.294
Assessora Jurídica da C